



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346923

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2070968-50.2025.8.26.0000, da Comarca de Valinhos, em que é agravante BRUNO CESAR DE CARVALHO BRANCO (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2070968-50.2025.8.26.0000

COMARCA DE VALINHOS - 3ª VARA

AGRAVANTE: BRUNO CESAR DE CARVALHO BRANCO (autor)

**AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A (ré)**

**DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO MARCIA YOSHIE
ISHIKAWA**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de exigir contas. Negócio fiduciário. Limites de crédito e débito, após alienação extrajudicial do bem apreendido em ação de busca e apreensão. Primeira fase do procedimento. Juízo de procedência. Recurso do autor, à busca de arbitramento de honorária de sucumbência. Desprovimento.

VOTO Nº 53.693

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autor, em ação de exigir contas (liquidação de posições em negócio fiduciário), o agravante questiona decisão, que deixou de arbitrar honorária sucumbência na primeira fase do procedimento.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl.16).

Contraminuta, a fls. 19/26.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeira fase do procedimento, apenas para assentar obrigação de prestar contas, exigível de credor, fiduciário na liquidação de posições contratuais, a partir da venda extrajudicial do bem clausulado, por ora não é o caso de arbitrar honorária de sucumbência, a definir, com análise mais ampla, na segunda fase do procedimento, ali ensejando pontuar valores finais, de crédito e débito.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator